



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 19/2019

45ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO
PROTOCOLO
Nº. 16.050 ANO 2019
Data: 26/03/2019
Horário: 11:56:32 min


Servidor(a)

APARECIDA RAFAELLY DA SILVA
Estagiária

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS,
PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 260/2019, e o **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, com sede em Alto Garças/MT, na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDINEI SINGOLANO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Resolução nº 2.295/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Alto Garças/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1.São obrigações do TRE-MT:

- I- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II- Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV- Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- V- Disponibilizar a infraestrutura do Cartório Eleitoral no município atendido;
- VI- Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'O' grande e decorativa seguida de uma letra 'R' estilizada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- VIII- Manter o controle de frequência dos servidores e/ou estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao órgão de origem do servidor;
- IX- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

3.1. São obrigações do Órgão:

- I- Disponibilizar os servidores e/ou estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II- Selecionar servidores e/ou estagiários que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III- Encaminhar relação nominada de servidores e/ou estagiários ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV- Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- V- Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- VI- Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII- Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII- Disponibilizar local adequado, com infraestrutura e instalações adequadas (energia, ambiente, higiene etc.) à operacionalização da Revisão de Eleitorado, mediante cadastramento biométrico;
- IX- Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- X- Disponibilizar uma reserva de banda de internet de no mínimo 2 Mbps (para dois Kits de Revisão);
- XI- Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município;
- XII- Divulgar a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos para todos os munícipes, através dos meios locais de comunicação disponíveis (rádio, carro de som etc.);
- XIII- Disponibilizar transporte aos eleitores da Zona Rural, de forma a possibilitar o comparecimento dos mesmos ao procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, em comunhão de esforços com o Cartório da 45ª Zona Eleitoral;
- XIV- Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'O' followed by a more complex, cursive signature.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até término das atividades de revisão biométrica, conforme definido pelo TRE-MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os servidores e/ou estagiários designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.
- 7.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais arredondada à esquerda, e uma menor e mais angular à direita.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 7.3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Pedra Preta/MT, 27 de maio de 2019.


MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS
Juiz Eleitoral


CLAUDINEI SINGOLANO
Prefeito Municipal

Processo nº 15-73.2019.6.11.0038

Assunto: Composição de Mesa Receptora - Eleições 2018

Mesário(a): LUCIMEIRE MENDES DE ARRUDA

Município: Santo Antônio do Leverger-MT

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITI, Juiz da 38ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, em especial LUCIMEIRE MENDES DE ARRUDA, Inscrição Eleitoral nº 019393041805, residente em endereço desconhecido que fica CITADO (A) do processo instaurado perante este Juízo, com o objetivo de averiguar a sua ausência aos trabalhos eleitorais nas Eleições 2018.

Faz saber ainda, que o(a) requerido(a) poderá apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos autos do procedimento supracitado, nos termos do art. 7º do Provimento CRE/MT 18/2012.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral por vinte edições consecutivas, e disponibilizado no átrio do Cartório Eleitoral. Eu, Antony Marques de Oliveira Costa, Chefe de Cartório da 38ªZE, digitei e, ao final, assino o presente, por força da Portaria nº 5/2015/38ªZE-MT (DEJE nº 1983, ano 2015).

Santo Antônio do Leverger-MT, 21 de agosto de 2019.

ANTONIONY MARQUES DE OLIVEIRA COSTA

Chefe de Cartório

ATOS DA 45ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 19/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 260/2019, e o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, com sede em Alto Garças/MT, na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDINEI SINGOLANO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Resolução nº 2.295/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Alto Garças/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

1. São obrigações do TRE-MT:

- I. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II. Fornecer nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;

- III. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- V. Disponibilizar a infraestrutura do Cartório Eleitoral no município atendido;
- VI. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VII. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- VIII. Manter o controle de frequência dos servidores e/ou estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio deste controle ao órgão de origem do servidor;
- IX. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

1. São obrigações do Órgão:

- I. Disponibilizar os servidores e/ou estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II. Selecionar servidores e/ou estagiários que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidores e/ou estagiários ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Disponibilizar local adequado, com infraestrutura e instalações adequadas (energia, ambiente, higiene etc.) à operacionalização da Revisão de Eleitorado, mediante cadastramento biométrico;
- IX. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- X. Disponibilizar uma reserva de banda de internet de no mínimo 2 Mbps (para dois Kits de Revisão);
- XI. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município;
- XII. Divulgar a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos para todos os municípios, através dos meios locais de comunicação disponíveis (rádio, carro de som etc.);
- XIII. Disponibilizar transporte aos eleitores da Zona Rural, de forma a possibilitar o comparecimento dos mesmos ao procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, em comunhão de esforços com o Cartório da 45ª Zona Eleitoral;
- XIV. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até término das atividades de revisão biométrica, conforme definido pelo TRE-MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os servidores e/ou estagiários designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento, deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.

3. Os servidores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Pedra Preta/MT, 27 de maio de 2019.

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS Juiz Eleitoral	CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal
--	---

MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS

Juiz Eleitoral

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 20/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Dr. MÁRCIO ROGÉRIO MARTINS, conforme delegação prevista na Portaria TRE/MT nº 260/2019, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Resolução nº 2.295/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO